



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

# Update

## Fiscal

Janeiro 2022

## Conta-corrente entre a Autoridade Tributária e contribuintes: finalmente, a compensação entre créditos e dívidas dos contribuintes

Teresa Pala Schwalbach | [tps@servulo.com](mailto:tps@servulo.com)  
Ana Margarida Cerqueira | [amc@servulo.com](mailto:amc@servulo.com)

Foi publicada, na passada terça-feira, a [Lei n.º 3/2022](#) que operacionaliza a criação de uma **conta-corrente entre os contribuintes e a Autoridade Tributária e Aduaneira** (“AT”).

De acordo com o mesmo diploma, os contribuintes passam a poder solicitar, junto da AT, a **extinção de dívidas fiscais por contrapartida de créditos tributários que tenham sobre o Estado**. Através deste mecanismo, um cidadão ou uma empresa, com dívidas fiscais, mas também com créditos sobre o Estado, poderá pagá-las total ou parcialmente mediante o acerto de contas.

**Este mecanismo aplicar-se-á a retenções na fonte, tributações autónomas e respetivos reembolsos referentes a IRS, IRC, IVA, impostos especiais sobre o consumo, IMI, Adicional ao IMI, IMT, Imposto do Selo, IUC e ISV.**

A operacionalização deste mecanismo é efetuada através de requerimento, a apresentar por via eletrónica, podendo ser apresentado a partir do momento da liquidação do tributo até à extinção do processo de execução fiscal.

Na sequência deste pedido, a AT deverá efetuar a compensação da dívida tributária e extinguirá a obrigação tributária quando o crédito se mostrar suficiente para fazer face à totalidade da dívida ou admitirá a compensação como pagamento parcial, quando o mesmo se revelar inferior. Não serão devidos juros de mora desde o pedido de compensação até à decisão da AT.

**A AT dispõe de 10 dias para proferir decisão quanto à compensação, sendo que a ausência de resposta neste prazo determina o deferimento tácito do pedido do contribuinte**, sendo, conseqüentemente, realizada a compensação de créditos entre dívidas e créditos.

**Este regime entrará em vigor no dia 4 de julho de 2022.**

Deixamos nota que, no [estudo sobre as obrigações fiscais do setor da distribuição](#), elaborado pela **Sérvulo**, a pedido da **APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição**, já salientávamos a conta-corrente entre administração fiscal e contribuinte como uma *best practice* como forma de facilitar o cumprimento das obrigações de pagamento por parte dos contribuintes e reduzir/eliminar fluxos financeiros inúteis.